



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CONTRATO Nº 43/2019 – PP-SRP

PROCESSO: 2019.006.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA
VANGUARDA COMÉRCIO DE
PEÇAS & PNEUS LTDA NOS
SEGUINTE TERMOS:**

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de INHANGAPI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de INHANGAPI, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA**, com sede na Rua Jader Dias, Nº 04, QD. 212, LT. 32 – Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-700, Ananindeua /PA, inscrita no CNPJ sob nº 21.543.743/0001-88, representado pelo Sr. **ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Executivo Comercial, residente e domiciliado na Tv. Angustura, nº 2066 – Pedreira – Belém-PA, CEP: 66.087-710, portador da Cédula de Identidade RG nº 2078397 PC/PA e do CPF/MF nº 161.038.156-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº **014/2019**, do tipo **menor preço por item, constante do Processo nº 2019.006.01**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 - Constitui objeto do presente contrato o **Aquisição de Pneus novos para atender a frota do Município de Inhangapi/Pará**, conforme Termo de Referência.
- 2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 014/2019** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2019.006.01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir o fornecimento dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do Anexo II do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 582.915,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos e quinze reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

Nº ITEM	PRODUTO	QTD	UND	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PNEU 165/70 – R13	35	UND	FIRESTONE 165/70R13 79T F-700	R\$ 183,00	R\$ 6.405,00
2	PNEU 175/70 – R13	35	UND	FUZION 175/70R13 82T FUZION	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
3	PNEU 175/65 – R14	35	UND	FUZION 175/65R14 82T FUZION	R\$ 205,00	R\$ 7.175,00
4	PNEU 175/70 – R14	35	UND	FUZION 175/70R14 84T FUZION	R\$ 231,00	R\$ 8.085,00
5	PNEU 185/70 – R14	35	UND	FIRESTONE 185/70R14 88T F-700	R\$ 261,00	R\$ 9.135,00
6	PNEU 195/75 – R16	40	UND	FIRESTONE 195/75R16C 107/105R CV5000	R\$ 576,00	R\$ 23.040,00
7	PNEU 205/75 – R16	40	UND	FIRESTONE 205/75R16C 110/108R CV5000	R\$ 579,00	R\$ 23.160,00
8	PNEU 215/75 – R17.5	40	UND	DAYTON 215/75R 17.5 D300Z	R\$ 819,00	R\$ 32.760,00
9	PNEU 275/80 – 22.5 LISO	50	UND	DAYTON 275/80R 22.5 D300Z 149/146L	R\$ 1.428,00	R\$ 71.400,00
10	PNEU 275/80 – 22.5 BORRACHUDO	50	UND	DAYTON 275/80R22.5 149/146L D660D	R\$ 1.548,00	R\$ 77.400,00
11	PNEU 750 – R16 COMUM 12LONAS	30	UND	MAGGION 750 – R16	R\$ 635,00	R\$ 19.050,00
12	PNEU 750 – R16 RADIAL 12 LONAS	25	UND	MAGGION 750 – R16	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
13	PNEU 12.4-24 10 LONAS MAQ AGRICOLA	25	UND	FIRESTONE 12.4- 24 SUPER ALL TRACTION 23 R-1 NY 10	R\$ 1.539,00	R\$ 38.475,00
15	PNEU 18.4-30 12 LONAS MAQ AGRICOLA	20	UND	FIRESTONE 18.4- 30 SUPER ALL TRACTION II 23° NY 12	R\$ 3.148,00	R\$ 62.960,00
16	PNEU 19.5-24 12 LONAS MAQ AGRICOLA	20	UND	FIRESTONE 19.5L-24 A.T. UTILITY R-4 S/C	R\$ 2.588,00	R\$ 51.760,00
21	PNEU 1.000 X 20 RADIAL BORRACHUDO	30	UND	FIRESTONE 10.00R 20 T831 16 148/144D	R\$ 1.620,00	R\$ 48.600,00
24	PNEU 1.100 X 22 RADIAL LISO MAQ AGRICOLA	20	UND	FIRESTONE 11.00R 22 FS557	R\$ 1.728,00	R\$ 34.560,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

				16 150/146L		
25	PNEU 1.100 X 22 RADIAL BORRACHUDO MAQ AGRICOLA	20	UND	FIRESTONE 1100R22 T546 16H	R\$ 1.975,00	R\$ 39.500,00
					TOTAL	R\$ 582.915,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 021600 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 26.782.1202.2035.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de forma imediata, mediante apresentação de requisição emitida por setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 02 de setembro de 2019.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal
Contratante

Vanguarda Comércio de Peças & Pneus Ltda
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____